

DECRETO Nº 316/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **187 de 21 de julho de 2021 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de	Categoria	Descrição	Fonte de	Valor
Trabalho	Econômica	Categoria	Recurso	
02.12.08.243.12 01.6.025	3.3.90.39.00.0 0.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	934	R\$ 12.696,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 187/2021, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Profeito Municipal de Catanduvas - PR, 06 de

Dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA Rrefeito N° EMPRESA HABILITADA
1 JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE ME

E que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Ν°	EMPRESA CLASSIFICADA	VALOR TOTAL
Ī	IOAO OZIEL DOC CANTOO TROPPA TO	R\$ 203.628,17

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Catanduvas, 06 de dezembro de 2022.

DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA Presidente Da Comissão

CLAUCIA APARECIDA COLLA SANTOS CELSO THISEN Membro Da Comissão Membro Da Comissão

Publicado por:

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:34EB871C

MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 316/2022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 187 de 21 de julho de 2021 - LDO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I-Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte d	e Vator
02.12.08.243.1201.6,025	3.3.90,39,00,00,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	934	R\$ 12.696,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4°, § 1°, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 187/2021, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1° e 2° desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 06 de Dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por: Silvio Farias (Depto Contabilidade) Código Identificador:47ED06F7

MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 315/2022

Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial lotes de terras urbanos abaixo especificados, os quais se destinam à programa habitacional municipal, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhor Professor Moises Aparecido de Souza, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparado nos artigos 5°, letra "m", e 6°, "caput", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações; bem como, face ao contido na Lei Orgânica do Município, artigo 9°, inciso X, além de toda legislação vigente pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1°) Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo descrito, tudo conforme Matrícula nº 11.626, Livro 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/Paraná:

"Lote nº 50-L-4-A (cinquenta-l-quatro-a) 10, originário da subdivisão do lote nº 50-L-4, com área de 808,20m2 (oitocentos e oito metros e vinte centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas — PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte — por uma linha reta e seca, medindo 13,47 metros, confronta com o lote urbano nº 50-L-4-B, subdivisão do lote nº 50-L-4, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Sul — por uma linha reta e seca, medindo 13,47 metros, confronta com a Avenida Paraná; Ao Leste — por uma linha reta e seca, medindo 60,00 metros, confronta com o lote urbano nº 50-L-4-B, subdivisão do lote nº 50-L-4, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Oeste — por uma linha reta e seca, medindo 60,00 metros, confronta com a Rua Duque de Caxias".

Art. 2°) A desapropriação do lote urbano nº 50-L-4-A (cinquenta-l-quatro-a) com área de 808,20m2 (oitocentos e oito metros e vinte centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, descrito no artigo anterior, será destinada pela Administração Municipal para obra pública de ampliação do complexo de saúde que está sediado em anexo.

Art. 3º) Será nomeada uma comissão para avaliação dos lotes desapropriados, sem benfeitorias, situados no perímetro urbano da cidade e Município de Catanduvas, Estado do Paraná, e descritos no artigo primeiro.

Art. 4°) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas/PR, em 06 de dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA Prefeito

Publicado por: Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico) Código Identificador:FEC78E69

MUNICIPIO DE CATANDUVAS PORTARIA Nº 74/2022

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhor Professor Moises Aparecido de Souza, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparado na legislação em vigor,

RESOLVE